



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	02
Proc.	30/94
	0

Ofício nº 063/94-SMAAJ

Tarumã, 16 de Junho de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 107/94, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Tarumã, e dá outras providências."

Senhor Presidente:

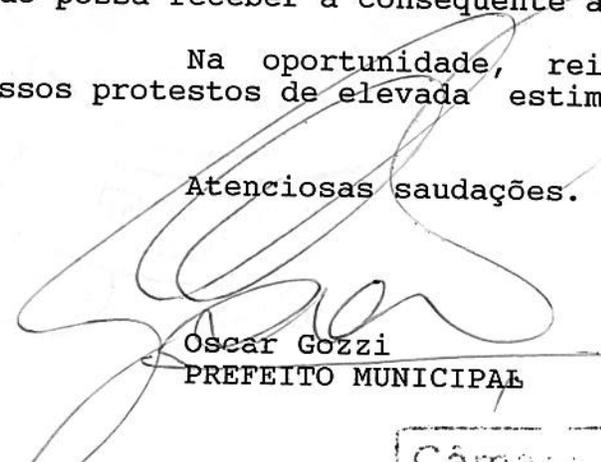
Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 107/94, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Tarumã, e dá outras providências.

Trata-se a referida propositura da criação no Município de Tarumã, do Conselho Municipal de Educação, cuja finalidade básica está voltada ao assessoramento ao governo municipal na formulação da política educacional no Município.

Desta forma e com este intuito originou-se o presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos e subtemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que após discutido e analisado possa receber a conseqüente aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
**VEREADOR DARCI PAITL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Tarumã - SP.  
Cep: 19.810-000

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 403/94
Entrada em 22/06/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	03
Proc.	30/94
	D.

PROJETO DE LEI Nº 107/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Tarumã, com a finalidade básica de assessorar o governo municipal na formulação da política educacional do Município.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 15 (quinze) membros titulares a seguir especificados, correspondendo um suplente a cada membro titular:

I - O Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes de Tarumã, que presidirá o Conselho;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

III - 01 (um) representante especialista da Rede de Ensino Municipal;

IV - 01 (um) representante especialista da Rede de Ensino Estadual;

V - 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º 04
Proc. 30/94
D

VI - 02 (dois) representantes de docentes da Rede de Ensino Municipal;

VII - 02 (dois) representantes de docentes da Rede de Ensino Estadual.

VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

IX - 01 (um) representante da Associação de Bairros do Município;

X - 01 (um) representante do grupo de estudantes universitários;

XI - 02 (dois) representantes dos Sindicatos;

XII - 01 (um) representante discente do 2º grau.

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Os membros citados nos incisos VIII, IX e X, serão indicados pelas entidades representativas ou pelos seus pares.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos legais.

Artigo 3º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada uma vez por igual número de anos.

Parágrafo Único - O prefeito dará posse aos membros do Conselho no primeiro mandato.

Artigo 4º - Nos casos de extinção de mandato e vacância de membro titular do Conselho e/ou suplente, o Presidente do Conselho providenciará sua substituição, devendo o novo membro complementar o mandato do substituído.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros mais um:

I - Ordinariamente: uma vez por bimestre;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	05
Proc.	30/94
	2

II - Extraordinariamente: quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único - As convocações serão feitas por escrito a cada um dos conselheiros com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

Artigo 6º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 7º - O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo ano de mandato, terá extinto o seu mandato.

Parágrafo Único - O prazo para requerer justificativa da falta é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da reunião.

Artigo 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente em exercício na Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

Artigo 9º - Os membros do Conselho Municipal da Educação não receberão qualquer remuneração, sendo o exercício do mandato considerado como serviço relevante à comunidade.

## CAPITULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Tarumã:

I - Analisar e emitir programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino dos diversos órgãos responsáveis pela educação no Município, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	06
Proc.	30/94
	01

a.) ao aproveitamento e distribuição dos recursos destinados ao ensino;

b.) à assistência ao educando, através de programas suplementares de material escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde.

### III - Promover:

a.) investigações sobre os gastos do Município no campo do ensino pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, ensino especial e ensino profissionalizante, através de relatórios da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes contendo prestações de contas, ou outros instrumentos que se fizerem necessários;

b.) a averiguação do grau de escassez de qualquer grau de ensino em relação à população em idade escolar.

IV - Examinar ou apresentar estudos e plano objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município.

V - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Plano Nacional da Educação e do Plano Estadual.

VI - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a.) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do Plano Municipal;

b.) a fiscalização dos percentuais fixados pelas Constituições Federal e Estadual, bem, como a Lei Orgânica.

VII - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.

VIII - Definir princípios que garantam a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem, como organização de Associações de Pais e Mestres e Conselhos de Escola, a nível de cada Unidade da Rede de Ensino Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	07
Proc.	30/94

IX - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.

X - Propor juntamente com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento técnico-administrativo-pedagógico dos recursos humanos, mediante a programação de Conferências, Jornadas, Encontros ou Seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.

XI - Avaliar o ensino ministrado no Município e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

XII - Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

XIII - Opinar sobre a concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos alunos estudantes viajantes de 2º e 3º graus com a Comissão formada para tal fim.

XIV - Resolver os casos omissos ou duvidosos da presente Lei.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

## CAPITULO IV

### DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 11 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tarumã:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - presidir as reuniões do órgão;

III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;

IV - convocar as reuniões do Conselho;

V - fazer cumprir as decisões do Conselho;



*tempo de  
construir*

Fl. n.o. 08
Proc. 30/94
D.

VI - apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para a Educação, elaboradas pelo Poder Executivo; ✓

VII - providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo Conselho a quem de direito;

VIII - dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidente da Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

#### CAPITULO V

#### DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

Artigo 12 - Os recursos financeiros do Município de Tarumã, serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confeccionais ou filantrópicas, desde que não tenham fins lucrativos, bem como auxiliar as organizações beneficentes, culturais e amadoristas que, em caso de encerramento de suas atividades, destinarão o seu patrimônio às escolas públicas do Município.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 13 - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição da justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - funcionar regularmente, há pelo menos 2 (dois) anos;

III - destinar-se a finalidades educacionais;

IV - ter corpo idôneo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. no. 09
Proc. 30/94
D.

V - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio dos cofres municipais;

VI - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços.

Artigo 14 - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ou quando solicitado, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;

III - declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe forem solicitadas.

## CAPITULO VI

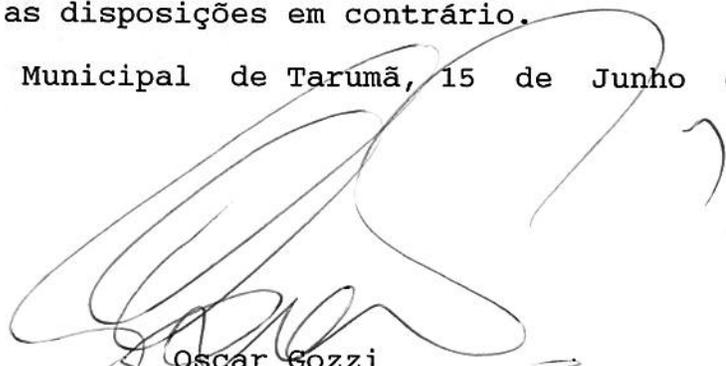
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - Dentro do prazo de noventa (90) dias contadas da Publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Tarumã, elaborará o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Executivo Municipal.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 15 de Junho de 1.994.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 30/94  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 107/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em dezessete (17) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Tarumã, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

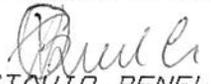
A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

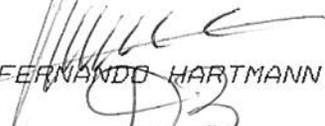
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E SETE DE JUNHO DE 1.994

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 30/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 107/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto de Lei foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E SETE DE JUNHO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS PRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FAREZER: Nº 30/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 107/94

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Tarumã, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

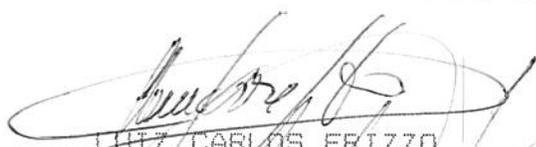
O Projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

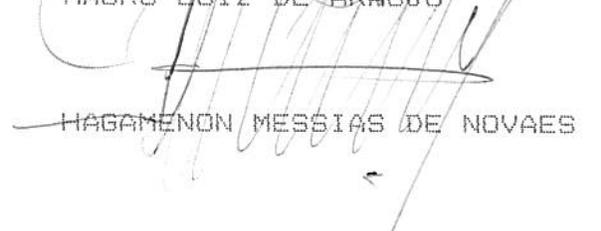
O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E SETE JUNHO DE 1.994

  
LUIZ CARLOS FRIZZO

  
MAURO LUIZ DE ARAUJO

  
HAGEMENON MESSIAS DE NOVAES



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

A U T O G R A F O    N<sup>o</sup> 32/94

Fl. n.º 13  
Proc. 30/94  
D!

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 107/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Tarumã, e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Tarumã, com a finalidade básica de assessorar o governo municipal na formulação da política educacional do Município.

## CAPITULO II

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 15 (quinze) membros titulares a seguir especificados, correspondendo um suplente a cada



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	14
Proc.	30/94
	0111

I - O Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes de Tarumã, que presidirá o Conselho;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

III - 01 (um) representante especialista da Rede de Ensino Municipal;

IV - 01 (um) representante especialista da Rede de Ensino Estadual;

V - 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação;

VI - 02 (dois) representantes de docentes da Rede de Ensino Municipal;

VII - 02 (dois) representantes de docentes da Rede de Ensino Estadual.

VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

IX - 01 (um) representante da Associação de Bairros do Município;

X - 01 (um) representante do grupo de estudantes universitários;

XI - 02 (dois) representantes dos Sindicatos;

XII - 01 (um) representante discente do 2º grau.

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Os membros citados nos incisos VIII, IX e X, serão indicados pelas entidades representativas ou pelos seus pares.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos legais.

Artigo 3º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo prefeito para o prazo de 02 (dois) anos.

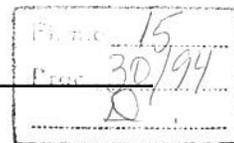


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Parágrafo Único - O prefeito dará posse aos membros do Conselho no primeiro mandato.

Artigo 4º - Nos casos de extinção de mandato e vacância de membro titular do Conselho e/ou suplente, o Presidente do Conselho providenciará sua substituição, devendo o novo membro complementar o mandato do substituído.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros mais um:

I - Ordinariamente: uma vez por bimestre;

II - Extraordinariamente: quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único - As convocações serão feitas por escrito a cada um dos conselheiros com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

Artigo 6º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 7º - O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo ano de mandato, terá extinto o seu mandato.

Parágrafo Único - O prazo para requerer justificativa da falta é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da reunião.

Artigo 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente em exercício na Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

Artigo 9º - Os membros do Conselho Municipal da Educação não receberão qualquer remuneração, sendo o exercício do mandato considerado como serviço relevante à comunidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	16
Proc.	30794
	P.

## CAPITULO III

### DAS COMPETENCIAS

Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Tarumã:

I - Analisar e emitir programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino dos diversos órgãos responsáveis pela educação no Município, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

a.) ao aproveitamento e distribuição dos recursos destinados ao ensino;

b.) à assistência ao educando, através de programas suplementares de material escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde.

III - Promover:

a.) investigações sobre os gastos do Município no campo do ensino pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, ensino especial e ensino profissionalizante, através de relatórios da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes contendo prestações de contas, ou outros instrumentos que se fizerem necessários;

b.) a averiguação do grau de escassez de qualquer grau de ensino em relação à população em idade escolar.

IV - Examinar ou apresentar estudos e plano objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município.

V - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Plano Nacional da Educação e do Plano Estadual.

VI - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal,



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	17
Proc.	20/94

a.) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do Plano Municipal;

b.) a fiscalização dos percentuais fixados pelas Constituições Federal e Estadual, bem, como a Lei Orgânica.

VII - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.

VIII - Definir princípios que garantam a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem, como organização de Associações de Pais e Mestres e Conselhos de Escola, a nível de cada Unidade da Rede de Ensino Municipal.

IX - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.

X - Propor juntamente com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento técnico-administrativo-pedagógico dos recursos humanos, mediante a programação de Conferências, Jornadas, Encontros ou Seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.

XI - Avaliar o ensino ministrado no Município e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

XII - Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

XIII - Opinar sobre a concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos alunos estudantes viajantes de 2º e 3º graus com a Comissão formada para tal fim.

XIV - Resolver os casos omissos ou duvidosos da presente Lei.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. no.	18
Proc.	307/94

## CAPITULO IV

### DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 11 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tarumã:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para a Educação, elaboradas pelo Poder Executivo;
- VII - providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo Conselho a quem de direito;
- VIII - dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidente da Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

## CAPITULO V

### DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

Artigo 12 - Os recursos financeiros do Município de Tarumã, serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confeccionais ou filantrópicas, desde que não tenham fins lucrativos, bem como auxiliar as organizações beneficentes, culturais e amadoristas que, em caso de encerramento de suas atividades, destinarão o



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Pl. n.º	19
Proc.	30/94

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 13 - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição da justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - funcionar regularmente, há pelo menos 2 (dois) anos;

III - destinar-se a finalidades educacionais;

IV - ter corpo idôneo;

V - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio dos cofres municipais;

VI - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços.

Artigo 14 - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ou quando solicitado, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;

III - declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe forem solicitadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	30
Proc.	30/94
	D.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - Dentro do prazo de noventa (90) dias contadas da Publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Tarumã, elaborará o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Executivo Municipal.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 10 de Agosto de 1.994.

Darci Paitl  
Presidente da Câmara

Octávio Beneli  
1º Secretário

Fernando Hartmann  
2º Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl no. 21
Proc 30/94
01

LEI No 116/94, DE 16 DE AGOSTO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária realizada em 09 de Agosto de 1.994, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Tarumã, com a finalidade básica de assessorar o governo municipal na formulação da política educacional do Município.

## CAPITULO II

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 15 (quinze) membros titulares a seguir especificados, correspondendo um suplente a cada membro titular:

I - O Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes de Tarumã, que presidirá o Conselho;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

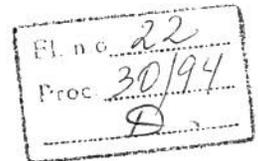
III - 01 (um) representante especialista da Rede de Ensino Municipal;

IV - 01 (um) representante especialista da Rede de Ensino Estadual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*



V - 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação;

VI - 02 (dois) representantes de docentes da Rede de Ensino Municipal;

VII - 02 (dois) representantes de docentes da Rede de Ensino Estadual.

VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

IX - 01 (um) representante da Associação de Bairros do Município;

X - 01 (um) representante do grupo de estudantes universitários;

XI - 02 (dois) representantes dos Sindicatos;

XII - 01 (um) representante discente do 2º grau.

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Os membros citados nos incisos VIII, IX e X, serão indicados pelas entidades representativas ou pelos seus pares.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos legais.

Artigo 3º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada uma vez por igual número de anos.

Parágrafo Único - O Prefeito dará posse aos membros do Conselho no primeiro mandato.

Artigo 4º - Nos casos de extinção de mandato e vacância de membro titular do Conselho e/ou suplente, o Presidente do Conselho providenciará sua substituição, devendo o novo membro complementar o mandato do substituído.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl no. 23
Proc. 30/94
0.

I - Ordinariamente: uma vez por bimestre;

II - Extraordinariamente: quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único - As convocações serão feitas por escrito a cada um dos conselheiros com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

Artigo 6º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 7º - O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo ano de mandato, terá extinto o seu mandato.

Parágrafo Único - O prazo para requerer justificativa da falta é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da reunião.

Artigo 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente em exercício na Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

Artigo 9º - Os membros do Conselho Municipal da Educação não receberão qualquer remuneração, sendo o exercício do mandato considerado como serviço relevante à comunidade.

## CAPITULO III

### DAS COMPETENCIAS

Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Tarumã:

I - Analisar e emitir programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino dos diversos órgãos responsáveis pela educação no Município, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	24
Proc.	30/94
	D.

pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

a.) ao aproveitamento e distribuição dos recursos destinados ao ensino;

b.) à assistência ao educando, através de programas suplementares de material escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde.

III - Promover:

a.) investigações sobre os gastos do Município no campo do ensino pré-escolar, de 1ª, 2ª e 3ª graus, ensino especial e ensino profissionalizante, através de relatórios da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes contendo prestações de contas, ou outros instrumentos que se fizerem necessários;

b.) a averiguação do grau de escassez de qualquer grau de ensino em relação à população em idade escolar.

IV - Examinar ou apresentar estudos e plano objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município.

V - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Plano Nacional da Educação e do Plano Estadual.

VI - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a.) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do Plano Municipal;

b.) a fiscalização dos percentuais fixados pelas Constituições Federal e Estadual, bem, como a Lei Orgânica.

VII - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. no.	25
Proc.	30/94
	91

VIII - Definir princípios que garantam a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem, como organização de Associações de Pais e Mestres e Conselhos de Escola, a nível de cada Unidade da Rede de Ensino Municipal.

IX - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.

X - Propor juntamente com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento técnico-administrativo-pedagógico dos recursos humanos, mediante a programação de Conferências, Jornadas, Encontros ou Seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.

XI - Avaliar o ensino ministrado no Município e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

XII - Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

XIII - Opinar sobre a concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos alunos estudantes viajantes de 2º e 3º graus com a Comissão formada para tal fim.

XIV - Resolver os casos omissos ou duvidosos da presente Lei.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

## CAPITULO IV

### DO PRESIDENTE DO CONSELHO

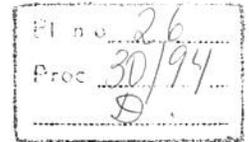
Artigo 11 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tarumã:

I - coordenar as atividades do Conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*



- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para a Educação, elaboradas pelo Poder Executivo;
- VII - providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo Conselho a quem de direito;
- VIII - dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidente da Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

## CAPITULO V

### DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

Artigo 12 - Os recursos financeiros do Município de Tarumã, serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confeccionais ou filantrópicas, desde que não tenham fins lucrativos, bem como auxiliar as organizações beneficentes, culturais e amadoristas que, em caso de encerramento de suas atividades, destinarão o seu patrimônio às escolas públicas do Município.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 13 - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição da justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Pl. n.º	27
Proc	30/94
	D.

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar regularmente, há pelo menos 2 (dois) anos;
- III - destinar-se a finalidades educacionais;
- IV - ter corpo idôneo;
- V - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio dos cofres municipais;
- VI - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços.

Artigo 14 - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ou quando solicitado, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III - declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe forem solicitadas.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - Dentro do prazo de noventa (90) dias contadas da Publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Tarumã, elaborará o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Executivo Municipal.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl no. 28
Proc 30/94
8

Prefeitura Municipal de Tarumã, 16 de Agosto de 1.994.

*[Signature]*  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Signature]*  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 16 de Agosto de 1.994.

*[Signature]*  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS